



LEI N°931/2017

EMENTA: Institui a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de São José da Coroa Grande/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1°- Fica instituída a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAF, aplicada no âmbito do Município de São José da Coroa Grande/PE pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2°- A PMAF tem como diretriz o estímulo à organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e a aquisição de alimentos produzidos e/ou beneficiados pelos agricultores, agricultores familiares, se aplicando também as ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas com famílias em estado de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas pelo setor competente do município.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom center of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official who signed the document.

§ 1º- Os alimentos adquiridos pela Política mencionada no caput do artigo anterior são para: o abastecimento do estoque alimentar das escolas do município para inclusão no cardápio da merenda escolar; o abastecimento do estoque alimentar dos estabelecimentos, autarquias, empresas públicas, unidades de saúde e outros próprios municipais, e outros programas sociais ou ações do Poder Público Municipal que sejam alcançados por ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 2º- Caso Inexista oferta de alimentos e produtos por parte dos agricultores e agricultoras familiares do município, as compras poderão ser feitas, de agricultores e agricultoras familiares, cooperativas ou associações agrícolas localizadas em outros municípios do estado de Pernambuco.

§ 3º- Os agricultores e agricultoras familiares se caracterizam por utilizarem mão-de-obra familiar, tenham até dois empregos permanentes, residam na propriedade ou localidade próxima e tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda bruta familiar anual originária da atividade agropecuária exercida ou não no estabelecimento.

Art.3º- A Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar tem os seguintes objetivos:

- I- Promover e estimular as atividades agrícolas, a produção agrícola, agropecuária, de piscicultura, de apicultura através da organização dos núcleos de produção nas comunidades;
- II- Gerar trabalho e renda;
- III- Desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;
- IV- Diversificar de forma direta a oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar na merenda das escolas, creches, programas sociais e repartições do município;



- V- Apoiar a comercialização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- VI- A inexigibilidade da licitação para aquisição de alimentos fornecidos pelo produtor rural;
- VII- Assinar convênios ou contratos com os agricultores para compras, aquisição e produção de alimentos;
- VIII- Prestar assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos alimentos aos beneficiários;
- IX- Apoiar a prática do associativismo e cooperativismo;
- X- Melhorar a qualidade de vida da população rural;
- XI- Promover cursos de capacitação, formação e treinamento para os agricultores e agricultores familiares;

CAPITULO II

Das Disposições Finais

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para providenciar logística para armazenamento e/ou processamento dos produtos amparados pela Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar através da organização de centros de distribuição ou equipar espaços públicos existentes com equipamentos de conservação de armazenamento.






Art.5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Coroa Grande, 07 de junho de 2017.


JAZIEL GONSALVES LAGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO